



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PAPC

1. DADOS DA DECISÃO			
Decisão nº:	01/2022/DCO	Etapa:	RECURSAL
2. DADOS DO PAPC			
PAPC nº:	03/2021/CPAO	Processo nº:	23479.001870/2021-18
Contratação:	PE 08/2019	Instrumento:	ARP 46/2019
Objeto:	Registro de preços para a eventual aquisição de solução de videoconferência para atender as demandas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.		
Empresa:	QUIPOS EQUIPAMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI	CNPJ:	01.045.759/0001-53
3. ANÁLISE DO RECURSO			
3.1.	Inicialmente, impõe registrar que a presente manifestação se limita à análise do Relatório de Recurso (#46) e dos elementos que lhe deram causa, com a finalidade de proferir decisão quanto ao provimento do recurso administrativo interposto pela empresa em epígrafe.		
3.2.	Em síntese, a empresa recorrente sustenta que foram apresentadas as devidas justificativas quanto à impossibilidade de cumprir com as obrigações relativas ao Empenho 2020NE800383, alegando:		
3.2.1.	Aumento de 75% em relação ao valor registrado na respectiva Ata de Registro de Preços – ARP;		
3.2.2.	Insucesso nas diversas tentativas de negociação com o distribuidor.		
3.3.	Argumenta ainda que solicitou <i>"orientações quanto ao procedimento para anulação do empenho"</i> e que deduziu <i>"que o processo já havia sido encerrado"</i> .		
3.4.	Por fim, requereu a anulação da multa e da sanção aplicadas (#36).		
3.5.	As razões recursais (#40) foram submetidas ao crivo da Comissão Permanente de Análise de Ocorrências - CPAO, que por sua vez encaminhou as arguições à Divisão de Redes e Serviços – DIRSI, para manifestação.		
3.6.	Por meio do Despacho 25228/2022 – DIRSI (#45), a unidade interessada declarou que a empresa QUIPOS EQUIPAMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI não apresentou nenhum fato novo que ensejasse o deferimento do pedido da recorrente.		
3.7.	Quanto à alegação da recorrente de que <i>"várias foram as tentativas junto ao Distribuidor do equipamento para conseguir uma negociação e assim cumprir a entrega, porém sem sucesso"</i> , é mister ressaltar que não houve apresentação de quaisquer documentos que permitissem comprovar a referida declaração.		



4. CONCLUSÃO

- 4.1. À vista do exposto, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa QUIPOS EQUIPAMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI, para no mérito **NEGAR-LHE** provimento, restando mantidas integralmente as penalidades proferidas anteriormente.
- 4.2. Mantida a decisão, encaminho-a à autoridade competente para análise e deliberação.

Em, 13/12/2022.

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>
Diretor(a) da DCO



Emitido em 13/12/2022

DECISÃO Nº 99/2022 - DCO (11.16.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/12/2022 17:31)

LEANDRO MAIA TEIXEIRA

DIRETOR

2217161

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **99**, ano: **2022**, tipo: **DECISÃO**, data de emissão: **13/12/2022** e o código de verificação: **a90f022c0f**